



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL RETIFICADO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada à Avenida JK, nº 380, CEP 35.8860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, para a contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, **Daniel Henriques da Silva Utsch**, auxiliado pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **30/03/2026** até o dia **16/04/2026 às 09h29min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **16/04/2026 às 09h30min.**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial da Câmara <https://www.camaracmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é **R\$1.037.919,96 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos quando do preenchimento da proposta.

4.3. Documentos anexados neste momento não dispensam o Pregoeiro/Agente de Contratação da concessão do prazo previsto no item 6.7. deste edital, caso seja necessário a complementação e/ou alteração de documentação.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.12.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.12.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.12.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.12.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.12.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.12.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.12.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.12.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.12.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.18 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.8.3. Uma vez que o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8.4. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO POR ITEM.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.15. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

6.16. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2. empresas brasileiras;

6.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8.1. É vedada ao Pregoeiro/Agente de Contratação a negociação em condições diversas das previstas no edital.

7.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.20. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.

8.3.1. É facultado ao(à) Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 11.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.10.1.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou os serviços semelhantes aos licitados.

8.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS

8.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

- 8.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

formato digital, via sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após solicitação do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

8.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12.12. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@camaracmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo na Divisão de Licitação e Contratos, da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, situada na Avenida JK, nº 380, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e,

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara <https://www.camaracmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 27 de março de 2026.

Sidinei Seabra da Silva
**Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro/MG.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados, como serviços comuns e de natureza continuada, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas por este Termo de Referência, por meio de padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado, e visam atender a uma necessidade permanente e ininterrupta desta Casa.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e valores estimados detalhados na tabela a seguir, os quais foram definidos a partir do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação:

Item	Código CATSER	Descrição	Quant. de Veículos	Un. Medida	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado
1	4014	LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) VEÍCULOS AUTOMÓVEL DE PASSEIO, CATEGORIA TIPO SUV OU SIMILAR. Capacidade: Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com compartimento de bagagem compatível com o transporte adequado de equipamentos, documentos e pertences dos passageiros. Combustível: Sistema bicomcombustível (Total Flex), apto à utilização de etanol e gasolina. Conforto e Ergonomia: Ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis, com revestimento em tecido resistente ou material sintético de fácil higienização, adequados para deslocamentos de média e longa distância; ajuste de altura do banco do motorista. Equipamentos e Acessórios Mínimos:	12	Mês (12 meses)	R\$ 6.350,00	R\$914.400,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

		Sistema de som com rádio AM/FM e conectividade por entrada USB e/ou Bluetooth; airbags frontais; sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; faróis com regulagem de altura; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em vias pavimentadas e estradas de terra; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. Capacidade e Autonomia: Quanto à capacidade do tanque de combustível, a exigência de volume mínimo de 49 (quarenta e nove) litros visa garantir autonomia suficiente para deslocamentos em regiões com oferta limitada de postos de abastecimento, bem como para percursos extensos típicos do uso institucional, otimizando o tempo de trabalho e reduzindo a necessidade de paradas frequentes. Desempenho e Adequação ao Uso: Motorização compatível com o uso em estradas de terra e em deslocamentos de longa distância, considerando a topografia da região, com potência mínima de 115CV, 1.0 ou superior; transmissão automática; altura mínima do solo (ground clearance) de 17 cm, adequada para tráfego em vias não pavimentadas, de modo a reduzir riscos de danos à parte inferior do veículo; sistema de suspensão projetado para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno. Segurança: Sistema de alarme antifurto; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança. Outros Requisitos: Ano de fabricação não inferior a 2024; quilometragem máxima de até 20.000 km na data de disponibilização do veículo; cores neutras, tais como prata, cinza (em suas diversas tonalidades) ou preto; veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, com limitação de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês durante a vigência contratual.				
02	4014	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO	01	12 meses	R\$10.293,33	R\$123.519,96



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE “PICK-UP” 4x4. Capacidade: Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; cabine dupla com espaço interno adequado para proporcionar conforto e ergonomia em deslocamentos de média e longa distância, bem como caçamba com capacidade compatível para o transporte de equipamentos institucionais, materiais diversos e demais volumes necessários ao pleno desempenho das atividades institucionais itinerantes, destinada ao transporte de vereadores, servidores, equipamentos e documentos oficiais, devendo apresentar condições técnicas que assegurem tráfego seguro, eficiente e contínuo tanto em vias pavimentadas quanto em estradas de terra, trechos não pavimentados, áreas rurais e locais com aclives, declives e irregularidades acentuadas, compatível com a demanda operacional da Câmara Municipal De Conceição do Mato Dentro; Combustível: Diesel. Conforto e Ergonomia: Ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis com revestimento em tecido resistente ou material similar, adequados para deslocamentos de média e longa distância; Ajuste de altura do banco do motorista; volante com regulagem de altura; espaço interno que proporcione ergonomia adequada aos ocupantes em deslocamentos prolongados. Equipamentos e Acessórios Mínimos: Sistema de freios ABS; airbags frontais e laterais; sensores de estacionamento traseiros; sistema multimídia com, no mínimo, conectividade USB e Bluetooth, e câmera de ré; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; faróis com regulagem de altura; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em estradas de terra e asfalto; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. Capacidade e Autonomia: Tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, garantindo autonomia adequada para				
--	---	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

		deslocamentos em regiões com oferta limitada de abastecimento. Desempenho e Adequação ao Uso: Motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.8 litros e potência mínima de 200cv, dotada de torque elevado e compatível com a categoria, apta a superar terrenos acidentados e condições severas de uso. Deverá possuir sistema de injeção eletrônica e tecnologia compatível com as normas ambientais vigentes. O veículo deverá apresentar desempenho adequado ao transporte simultâneo de passageiros e cargas em terrenos variados, contando com sistema de tração que possibilite operação em condições adversas, incluindo tração traseira e tração integral (4x4), com opção de reduzida ou funcionalidade equivalente. Deverá possuir transmissão automática e sistema de suspensão projetado para oferecer conforto, estabilidade e resistência estrutural em diferentes tipos de terreno, especialmente em vias não pavimentadas e áreas rurais. Segurança e Controle: Sistema de alarme antifurto; cobertura de seguro contra danos, inclusive a terceiros; sistema de rastreamento veicular; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança. Outros Requisitos: Ano de fabricação não inferior a 2024; quilometragem máxima de até 20.000 km na data de disponibilização do veículo; cores neutras, tais como prata, cinza, grafite, chumbo ou similares (em suas diversas tonalidades) ou preto; veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, com limitação de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês durante a vigência contratual.				
--	--	---	--	--	--	--

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

adequada locomoção dos agentes públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, condição indispensável ao pleno exercício das funções institucionais do Poder Legislativo. A disponibilidade de transporte adequado é essencial para a realização de atividades externas inerentes ao mandato parlamentar e à gestão administrativa, tais como fiscalizações in loco de obras e serviços públicos, participação em reuniões, audiências públicas, cursos de capacitação e representações institucionais nas esferas estadual e federal.

O exercício dessas atribuições demanda mobilidade contínua, em observância aos princípios da eficiência, da celeridade e da efetividade da atuação legislativa. Nos últimos exercícios, verificou-se aumento significativo da demanda por deslocamentos de vereadores e servidores, decorrente da intensificação do acompanhamento presencial das demandas dos distritos, bairros e comunidades rurais, bem como da ampliação das atividades de fiscalização das políticas públicas municipais.

Tal incremento está associado à reestruturação dos gabinetes parlamentares, que possibilitou maior presença física dos vereadores nas diversas localidades do município, bem como à intensificação das agendas institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao reassentamento de comunidades impactadas pelo empreendimento minerário Minas-Rio. Essas circunstâncias exigem participação frequente em reuniões realizadas tanto nas comunidades atingidas quanto em outros municípios igualmente impactados, ampliando a necessidade de deslocamentos regulares e de maior autonomia logística.

Somam-se a esse contexto as atividades de acompanhamento e fiscalização de obras de calçamento, recuperação e manutenção de estradas municipais, bem como a verificação das ações desenvolvidas por entidades que recebem recursos públicos, tanto na sede quanto nos distritos. Tais atividades demandam disponibilidade imediata de transporte, autonomia operacional e condições adequadas de segurança e manutenção veicular.

O município de Conceição do Mato Dentro é composto por 10 (dez) distritos e diversas comunidades rurais, distribuídos em área territorial superior a 1.700 km², com significativa dispersão geográfica. Grande parte dessas localidades é acessada por estradas não pavimentadas, inseridas em região de relevo acidentado, característica da Serra do Espinhaço, o que inviabiliza o uso adequado de veículos convencionais de passeio e exige veículos com maior altura em relação ao solo, resistência estrutural e aptidão para tráfego em estradas vicinais.

Adicionalmente, consta do planejamento institucional para o exercício de 2026 a ampliação e descentralização de serviços da Câmara Municipal, notadamente por meio da expansão das atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e do Centro de Atendimento à Mulher, com atuação em diferentes bairros da cidade, o que amplia as demandas logísticas e a necessidade de deslocamentos regulares.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

A segurança dos deslocamentos constitui aspecto essencial da presente demanda, sendo imprescindível a utilização de veículos em adequadas condições de conservação, submetidos a revisões periódicas e compatíveis com as necessidades institucionais, de modo a assegurar a integridade física dos ocupantes e o cumprimento regular das agendas administrativas e parlamentares.

Nesse contexto, a Câmara Municipal tem recorrido à contratação de serviços de locação de veículos, com inclusão de manutenção preventiva e corretiva e cobertura securitária, diante da inexistência de frota própria suficiente para atender às demandas institucionais. A ausência de frota adequada compromete a agilidade e a autonomia necessárias ao desempenho das atribuições externas, podendo ocasionar atrasos e prejuízos às atividades de fiscalização e representação institucional.

Registra-se que, no exercício de 2025, foi celebrado o Contrato nº 6/2025, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2025, em razão do encerramento do contrato anteriormente vigente, que não admitia prorrogação. O início do mandato da nova Mesa Diretora, aliado às demandas de reorganização administrativa e à inexistência de planejamento previamente estruturado pela gestão anterior, inviabilizou a deflagração imediata de novo procedimento licitatório, razão pela qual a adesão à ata mostrou-se necessária para evitar a descontinuidade do serviço.

Posteriormente, conforme orientação do Controle Interno, consubstanciada na CI nº 156/2025, foi determinada a instauração de novo procedimento administrativo, com a revisão do objeto e dos quantitativos, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da economicidade.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço de locação de veículos, com inclusão de seguro e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, observadas características compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas, tais como altura do solo adequada, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes e condições de segurança compatíveis com deslocamentos frequentes em estradas vicinais.

Por fim, a adoção da solução de locação de veículos revela-se alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, ao proporcionar previsibilidade de custos, reduzir riscos de indisponibilidade da frota e evitar despesas recorrentes associadas à aquisição e à manutenção de frota própria, especialmente em contexto de uso intensivo em vias não pavimentadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa para a contratação foi a locação de veículos, uma vez que ela oferece



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

benefícios significativos em termos de custo, flexibilidade e gestão da frota. A locação elimina os custos iniciais elevados com a compra de veículos, como pôde ser observado no item anterior, além de isentar as despesas com manutenção e seguros, que ficam a cargo da contratada. Essa alternativa proporciona ainda a vantagem de renovar a frota com facilidade ao final do contrato, mantendo os veículos sempre atualizados, sem a preocupação com a depreciação.

3.2. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada, o que garante que esta Casa tenha acesso a veículos sempre em perfeitas condições de uso. A cobertura de seguro, que inclui danos ao veículo e a terceiros, também está inclusa, proporcionando maior tranquilidade. Essas condições de manutenção e suporte serão detalhadas no Termo de Referência, assegurando que todas as necessidades operacionais sejam atendidas de forma eficiente e sem custos adicionais inesperados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais de Execução e Qualidade

4.1.1. Os serviços e os veículos disponibilizados serão considerados aceitos somente após a verificação de sua plena conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a ser realizada pelo fiscal do contrato.

4.1.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de veículos ou a prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o rigoroso controle de qualidade dos veículos e serviços fornecidos, bem como arcar com todos os custos para a correção de quaisquer inconformidades.

4.1.3. Todos os veículos da frota locada deverão ser submetidos a manutenções preventivas, conforme as recomendações técnicas do fabricante, e a todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar integralmente com todas as despesas relativas à manutenção, incluindo, mas não se limitando a troca de óleo e lubrificantes, filtros, pneus, amortecedores, sistema de freios, e quaisquer outros componentes ou suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

4.1.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que se tornem indisponíveis por qualquer motivo (manutenção preventiva ou corretiva, avarias, sinistros, pane elétrica ou mecânica), por outro de características idênticas ou superiores, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação pela **CONTRATANTE**. Em situações que comprometam a segurança ou a continuidade imediata de uma atividade em andamento, a substituição deverá ser providenciada com a máxima urgência possível, preferencialmente em até **24 (vinte e quatro) horas**.

4.1.6. Todos os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo/furto) e contra terceiros (danos materiais, corporais e morais), com apólices compatíveis com os valores de mercado. Fica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido que a **CONTRATANTE** não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus financeiro decorrente de sinistros, incluindo o pagamento de franquias, custos que são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.1.7. O controle do limite de quilometragem mensal, fixado em 6.000 (seis mil) quilômetros por veículo, será realizado de forma conjunta pela **CONTRATADA** e pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio da verificação dos hodômetros e, principalmente, pelos relatórios gerados pelo sistema de rastreamento veicular. **NÃO HAVERÁ PAGAMENTO POR QUILOMETROS QUE EXCEDAM ESTA FRANQUIA MENSAL.**

4.1.8. A responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com os veículos locados será integralmente da **CONTRATADA**, salvo nos casos em que for comprovada, mediante processo administrativo específico, a ocorrência de dolo ou culpa grave por parte do condutor a serviço da **CONTRATANTE**.

4.2. Requisitos do Sistema de Rastreamento Veicular

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e manter um sistema de rastreamento veicular em tempo real para todos os veículos da frota, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato.

4.2.2. O sistema deverá operar com tecnologia de geolocalização via satélite (GPS/GPRS ou superior) e oferecer uma interface de acesso (plataforma web e/ou aplicativo móvel) que permita à fiscalização da **CONTRATANTE** o monitoramento contínuo e irrestrito da frota.

4.2.3. O sistema deverá fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Monitoramento da localização exata dos veículos em tempo real;
- b)** Registro e armazenamento do histórico detalhado de rotas, deslocamentos, velocidades e paradas, por um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- c)** Ferramenta para controle preciso da quilometragem percorrida por cada veículo, para fins de medição e fiscalização da franquia mensal;
- d)** Capacidade de emissão de relatórios gerenciais consolidados, detalhados e auditáveis, que sirvam como base para o ateste dos serviços;
- e)** Possibilidade de configurar alertas de segurança e operacionais, como excesso de velocidade, deslocamento em horários não usuais ou saída de perímetros pré-definidos.

4.2.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela instalação, configuração, manutenção, conectividade e pleno funcionamento do sistema de rastreamento, garantindo a integridade e a disponibilidade dos dados. A indisponibilidade do sistema, não sanada em prazo razoável, será considerada falha na execução contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

4.2.5. A exigência do sistema de rastreamento é medida indispensável para assegurar a transparência, o controle e a eficiência na gestão de bens custeados com recursos públicos, em total conformidade com os princípios da moralidade e da publicidade. Os dados coletados serão para uso exclusivo da administração e gestão contratual, com acesso restrito e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais da operação da frota, incluindo, no mínimo:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Realizar manutenções preventivas que garantam a máxima eficiência dos motores, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes atmosféricos, em conformidade com as normas do PROCONVE e resoluções do CONAMA.
- b) Implementar uma política de gestão ambientalmente adequada para todos os resíduos gerados nas atividades de manutenção, como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias e pneus, assegurando seu descarte, reciclagem ou logística reversa em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- c) Garantir que os veículos estejam em perfeitas condições técnicas para evitar vazamentos de fluidos (combustível, óleo, etc.), que possam contaminar o solo e os recursos hídricos.
- d) Disponibilizar veículos que atendam a critérios de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa.

4.3. Dos Requisitos de Qualificação

4.3.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. Além disso, deverá ser exigido comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviços semelhantes aos licitados.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. A responsabilidade pela execução integral do objeto contratual é exclusiva e intransferível da **CONTRATADA**. No entanto, admite-se a subcontratação parcial e específica para serviços acessórios, como manutenção mecânica/elétrica e serviços de guincho, junto a oficinas credenciadas ou estabelecimentos especializados. Tal permissão visa garantir a celeridade nos reparos e a continuidade do serviço público, mas não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade principal perante a **CONTRATANTE**.

4.5. Da Garantia

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues e disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, localizada na Av. Juscelino



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Kubitscheck, 380, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

5.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á na seguinte:

I – **Recebimento provisório**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação preliminar, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das condições técnicas, operacionais e administrativas pactuadas;
II – **Recebimento definitivo**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações contratuais, mediante emissão de termo próprio por servidor ou comissão designada.

5.1.3.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

- a) avaliação das condições gerais de funcionamento, segurança, conservação e adequação dos veículos às especificações contratadas;
- b) conferência da regularidade documental, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais;
- c) verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, disponibilidade operacional e demais encargos assumidos;
- d) registro formal de eventuais inconformidades, com a fixação de prazo razoável para sua correção;
- e) ateste da plena regularidade da execução, como condição para emissão do termo de recebimento definitivo.

5.1.3.2. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação do objeto executado, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual, inclusive quanto a vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas.

5.1.3.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os veículos serão submetidos à vistoria no ato da entrega, com a lavratura de documento próprio (“Ficha de Vistoria”), no qual serão registradas suas condições gerais, estado de conservação, quilometragem e acessórios, devendo igual procedimento ser adotado por ocasião da devolução ao término da vigência contratual, para fins de verificação de eventuais responsabilidades.

5.1.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, permanecendo os veículos à disposição da contratante em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo-se a plena disponibilidade para atendimento das demandas institucionais.

5.1.6. Os veículos deverão estar devidamente licenciados junto aos órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as normas dos órgãos reguladores competentes, devendo operar sob regime de quilometragem limitada a 6.000 (seis mil) quilômetros por mês.

5.1.7. A contratada deverá manter o seguro integral dos veículos durante toda a vigência contratual, contemplando, no mínimo, as hipóteses de furto, roubo, colisão, incêndio, eventos da natureza, bem como danos materiais, corporais e morais causados a terceiros e aos ocupantes. Todos os custos decorrentes de sinistros, inclusive franquias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer transferência de ônus à Administração.

5.1.8. Compete à contratada arcar integralmente com todas as despesas necessárias à fiel execução do objeto, inclusive aquelas relativas a seguro, rastreamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos e estruturais, bem como quaisquer outras intervenções necessárias à manutenção das condições de uso e segurança dos veículos.

5.1.9. As manutenções periódicas deverão ser previamente agendadas, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos, sendo obrigatória a disponibilização imediata de veículo substituto sempre que o período de indisponibilidade ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se, assim, a continuidade e eficiência do serviço contratado.

5.1.10. A entrega dos veículos deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos pela contratante, sendo obrigatória a realização de vistoria técnica para verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, condição indispensável para aceitação do objeto.

5.2. Da responsabilidade na condução dos veículos

5.2.1. Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por vereadores ou servidores habilitados e devidamente autorizados, em conformidade com as leis de trânsito e as normas internas da Câmara Municipal, em especial a Resolução Nº 01 de 2024.

5.2.2. O usuário do veículo (vereador ou servidor) deverá assinar um Termo de Responsabilidade por sua utilização antes de cada deslocamento.

5.2.3. Compete à Chefia de Transportes da **CONTRATANTE** acompanhar e controlar o uso dos veículos, garantindo sua destinação para fins institucionais.

5.3. Das Obrigações da Contratada

5.3.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, compete à **CONTRATADA**:

5.3.1.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.3.1.2. Apresentar, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência ao início da locação, a relação completa dos veículos a serem disponibilizados, contendo: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação e quilometragem inicial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos legais e tributários incidentes sobre os veículos, como IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT).

5.3.1.4. Assegurar e custear um programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva para toda a frota, incluindo a substituição de peças, pneus, óleo e demais componentes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. As manutenções programadas deverão ser agendadas previamente para não comprometer os serviços da **CONTRATANTE**.

5.3.1.5. Substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer veículo que apresente problemas de manutenção, avarias ou sinistro. Caso a manutenção programada exceda **24 (vinte e quatro) horas**, um veículo reserva deverá ser disponibilizado.

5.3.1.6. Manter todos os veículos locados protegidos por **SEGURO TOTAL**, sem franquia para a **CONTRATANTE**, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros e aos ocupantes do veículo.

5.3.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a notificação, as autuações por infrações de trânsito, para identificação do condutor responsável. Transcorrido esse prazo sem a devida comunicação, a **CONTRATADA** arcará integralmente com o valor da multa.

5.3.1.8. Responsabilizar-se por multas decorrentes de irregularidades do próprio veículo (ex: falta de equipamentos obrigatórios, documentação vencida).

5.3.1.9. Permitir, sem ônus, a aplicação de adesivos com a identidade visual da Câmara Municipal, quando solicitado.

5.3.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1.12. Permitir, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a aplicação de adesivos institucionais contendo seu logotipo nos veículos, conforme padrões e condições previamente estabelecidos, sem ônus adicional.

5.3.1.13. Disponibilizar canais de comunicação eficazes, aptos a assegurar atendimento célere às demandas da **CONTRATANTE**.

5.3.1.14. Apresentar relatórios, registros ou comprovantes relativos à locação sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

5.3.1.15. Responsabilizar-se pela plena regularidade da documentação dos veículos locados, incluindo, mas não se limitando, ao licenciamento, seguro obrigatório e revisões periódicas, mantendo-os sempre atualizados durante toda a vigência contratual.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Das Obrigações da Contratante

5.4.1. Comunicar à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, quaisquer ocorrências, irregularidades ou sinistros relacionados aos veículos e à prestação dos serviços.

5.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos gestores e fiscais designados, podendo recusar serviços que não estejam em conformidade com o pactuado.

5.4.3. Assegurar que a utilização dos veículos locados seja restrita às atividades institucionais da Câmara Municipal.

5.4.4. Arcar com as despesas de combustível decorrentes da utilização da frota.

5.4.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.6. Apresentar à **CONTRATADA** o registro de ocorrência policial e demais informações necessárias em casos de sinistro com o veículo locado.

5.4.7. Regularizar e responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação e uso por seus prepostos, desde que devidamente notificada pela **CONTRATADA** no prazo estipulado.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à servidora Pamela Rodrigues De Almeida, portadora da matrícula nº 0180, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

6.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidor Reginaldo Dutra Da Silva, portador da matrícula nº 0307.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal designados, considerando as atribuições previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 065/2023 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e suas demais disposições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, por meio do Setor de Contabilidade/Financeiro.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Órgão Requisitante.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva disponibilização dos veículos à Câmara Municipal, em condições regulares de uso, segurança e funcionamento, durante o período de referência, bem como o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

7.4.1. Para fins de medição, será observado, no mínimo:

7.4.1.1. a permanência dos veículos à disposição da Administração durante todo o período contratado, conforme quantitativo e especificações previstas;

7.4.1.2. a regularidade da documentação dos veículos, incluindo licenciamento e seguro vigentes;

7.4.1.3. a execução adequada da manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição tempestiva de veículos indisponíveis;

7.4.1.4. a inexistência de pendências, irregularidades ou descumprimentos contratuais que comprometam a continuidade ou a qualidade do serviço;

7.4.1.5. o registro e a validação da medição pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante relatório circunstanciado.

7.5. O pagamento será efetuado de forma mensal, após o ateste da execução do serviço pelos fiscais competentes e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à inexistência de sanções impeditivas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.7. A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.9. NÃO HAVERÁ PAGAMENTO POR QUILOMETROS QUE EXCEDAM A FRANQUIA MENSAL DE 6.000KM (SEIS MIL QUILOMETROS).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.1.1. A escolha do critério de julgamento por item, visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, o certame pode atingir maior competitividade se realizado por item, possibilitando, inclusive, que mais de uma empresa reste vencedora no processo. A aquisição será mediante ordem de fornecimento, conforme necessidade das Unidades Administrativas, com o pagamento sendo executado de acordo com o mesmo.

8.2. O **MODO DE DISPUTA** será **ABERTO.**

8.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

8.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

8.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

8.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do “modo aberto” venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.037.919,96 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.3.1 deste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.0015.2124.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a necessidade da Câmara Municipal, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerado viável. Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar a adequada locomoção dos agentes públicos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, condição indispensável ao pleno exercício das funções institucionais do Poder Legislativo. A disponibilidade de transporte adequado é essencial para a realização de atividades externas inerentes ao mandato parlamentar e à gestão administrativa, tais como fiscalizações in loco de obras e serviços públicos, participação em reuniões, audiências públicas, cursos de capacitação e representações institucionais nas esferas estadual e federal.

O exercício dessas atribuições demanda mobilidade contínua, em observância aos princípios da eficiência, da celeridade e da efetividade da atuação legislativa. Nos últimos exercícios, verificou-se aumento significativo da demanda por deslocamentos de vereadores e servidores, decorrente da intensificação do acompanhamento presencial das demandas dos distritos, bairros e comunidades rurais, bem como da ampliação das atividades de fiscalização das políticas públicas municipais.

Tal incremento está associado à reestruturação dos gabinetes parlamentares, que possibilitou maior presença física dos vereadores nas diversas localidades do município, bem como à intensificação das agendas institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao reassentamento de comunidades impactadas pelo empreendimento minerário Minas-Rio. Essas circunstâncias exigem participação frequente em reuniões realizadas tanto nas comunidades atingidas quanto em outros municípios igualmente impactados, ampliando a necessidade de deslocamentos regulares e de maior autonomia logística.

Somam-se a esse contexto as atividades de acompanhamento e fiscalização de obras de calçamento, recuperação e manutenção de estradas municipais, bem como a verificação das ações desenvolvidas por entidades que recebem recursos públicos, tanto na sede quanto nos distritos. Tais atividades demandam disponibilidade imediata de transporte, autonomia operacional e condições adequadas de segurança e manutenção veicular.

O município de Conceição do Mato Dentro é composto por 10 (dez) distritos e diversas comunidades rurais, distribuídos em área territorial superior a 1.700 km², com significativa dispersão geográfica. Grande parte dessas localidades é acessada por estradas não pavimentadas, inseridas em região de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

relevo acidentado, característica da Serra do Espinhaço, o que inviabiliza o uso adequado de veículos convencionais de passeio e exige veículos com maior altura em relação ao solo, resistência estrutural e aptidão para tráfego em estradas vicinais.

Adicionalmente, consta do planejamento institucional para o exercício de 2026 a ampliação e descentralização de serviços da Câmara Municipal, notadamente por meio da expansão das atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e do Centro de Atendimento à Mulher, com atuação em diferentes bairros da cidade, o que amplia as demandas logísticas e a necessidade de deslocamentos regulares e transporte de equipamentos mobiliários e servidores, razão pela qual se mostra necessário a contratação de veículos e caminhonete com capacidade de carga.

A segurança dos deslocamentos constitui aspecto essencial da presente demanda, sendo imprescindível a utilização de veículos em adequadas condições de conservação, submetidos a revisões periódicas e compatíveis com as necessidades institucionais, de modo a assegurar a integridade física dos ocupantes e o cumprimento regular das agendas administrativas e parlamentares.

Nesse contexto, a Câmara Municipal tem recorrido à contratação de serviços de locação de veículos, com inclusão de manutenção preventiva e corretiva e cobertura securitária, diante da inexistência de frota própria suficiente para atender às demandas institucionais. A ausência de frota adequada compromete a agilidade e a autonomia necessárias ao desempenho das atribuições externas, podendo ocasionar atrasos e prejuízos às atividades de fiscalização e representação institucional.

Registra-se que, no exercício de 2025, foi celebrado o Contrato nº 6/2025, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2025, em razão do encerramento do contrato anteriormente vigente, que não admitia prorrogação. O início do mandato da nova Mesa Diretora, aliado às demandas de reorganização administrativa e à inexistência de planejamento previamente estruturado pela gestão anterior, inviabilizou a deflagração imediata de novo procedimento licitatório, razão pela qual a adesão à ata mostrou-se necessária para evitar a descontinuidade do serviço.

Posteriormente, conforme orientação do Controle Interno, consubstanciada na CI nº 156/2025, foi determinada a instauração de novo procedimento administrativo, com a revisão do objeto e dos quantitativos, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da economicidade.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço de locação de veículos, com inclusão de seguro e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, observadas características compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas, tais como altura do solo adequada, capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes e condições de segurança compatíveis com deslocamentos frequentes em estradas vicinais.

Por fim, a adoção da solução de locação de veículos revela-se alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, ao proporcionar previsibilidade de custos, reduzir riscos de indisponibilidade da frota e evitar despesas recorrentes associadas à aquisição e à manutenção de frota própria, especialmente em contexto de uso intensivo em vias não pavimentadas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2026

ID do Item no PCA: 21 / CATSER: 4014

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

4.1. Requisitos Gerais da Demanda

4.1.1. Características Funcionais Mínimas – Frota em Geral

- a. Veículos com documentação regular e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- b. Locação em regime contínuo, com disponibilidade integral de veículos durante a vigência contratual;
- c. Inclusão de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguro contra danos próprios e a terceiros e demais encargos inerentes ao uso;
- d. Substituição imediata de veículo em caso de pane, acidente ou necessidade técnica, conforme estipulado no contrato;
- e. Capacidade de atendimento logístico às demandas de deslocamento, conforme cronograma e solicitações da Administração.

4.1.2. Requisitos Gerais de Desempenho dos Veículos

- a. Veículos devem ser fornecidos em condições operacionais adequadas, completos, limpos e com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- b. Atender às normas de segurança veicular, incluindo sistemas de freios, airbag, cintos de segurança adequados e demais dispositivos legais exigidos para circulação segura;
- c. Condições de conforto mínimas compatíveis com deslocamentos de longa distância;
- d. Cumprir critérios de eficiência energética e redução de emissões, quando aplicáveis;
- e. Possuir altura do solo, tipo de suspensão e adequação técnica compatíveis com uso intermunicipal ou em vias não pavimentadas, quando justificadamente necessários.

4.1.3. Serviços e Obrigações da Contratada

- a. Prestação dos serviços de locação de veículos conforme especificado, com manutenção da frota alocada e substituição em caso de indisponibilidade técnica;
- b. Disponibilização de canais de comunicação para atendimento rápido às solicitações da Administração;
- c. Entrega de relatórios ou comprovantes de locação, quando exigidos pela fiscalização contratual;
- d. Responsabilidade pela regularidade de toda a documentação dos veículos locados, inclusive seguro e revisões periódicas;
- e. Observância às normas ambientais e legislações correlatas aplicáveis à operação da frota.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.4. Especificações/Características dos veículos

- **Automóveis de passeio, categoria SUV ou similar, com carroceria de 4 (quatro) portas**

Quantidade: 12 (doze) veículos;

Capacidade: Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com compartimento de bagagem compatível com o transporte adequado de bagagens, documentos e pertences dos passageiros.

Combustível: Sistema bicomcombustível (Total Flex), apto à utilização de etanol e gasolina. **Conforto e Ergonomia:** Ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis, com revestimento em tecido resistente ou material sintético de fácil higienização, adequados para deslocamentos de média e longa distância; ajuste de altura do banco do motorista. **Equipamentos e Acessórios Mínimos:** Sistema de som com rádio AM/FM e conectividade por entrada USB e/ou Bluetooth; airbags frontais; sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em vias pavimentadas e estradas de terra; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda.

Capacidade e Autonomia: Tanque de combustível com capacidade mínima de 49 (quarenta e nove) litros visando garantir autonomia suficiente para deslocamentos em regiões com oferta limitada de postos de abastecimento, bem como para percursos extensos típicos do uso institucional, otimizando o tempo de trabalho e reduzindo a necessidade de paradas frequentes. **Desempenho e Adequação ao Uso:** Motorização compatível com o uso em estradas de terra e em deslocamentos de longa distância, considerando a topografia da região, com potência mínima de 115CV, 1.0 ou superior; transmissão automática; altura mínima do solo (ground clearance) de 17 cm, adequada para tráfego em vias não pavimentadas, de modo a reduzir riscos de danos à parte inferior do veículo; sistema de suspensão projetado para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno. **Segurança:** Sistema de alarme antifurto; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança. **Outros Requisitos:** Ano de fabricação não inferior a 2024; quilometragem máxima de até 20.000 km na data de disponibilização do veículo; cores neutras, tais como prata, cinza (em suas diversas tonalidades) ou preto; veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, com limitação de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês durante a vigência contratual.

- **Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4**

Quantidade: 01 (um) veículo;

Capacidade: Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; cabine dupla com espaço interno adequado para proporcionar conforto e ergonomia em deslocamentos de média e longa distância, bem como caçamba com capacidade compatível para o transporte de equipamentos institucionais, materiais diversos e demais volumes necessários ao pleno desempenho das atividades institucionais itinerantes, destinada ao transporte de vereadores, servidores, equipamentos e documentos oficiais, devendo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar condições técnicas que assegurem tráfego seguro, eficiente e contínuo tanto em vias pavimentadas quanto em estradas de terra, trechos não pavimentados, áreas rurais e locais com aclives, declives e irregularidades acentuadas, compatível com a demanda operacional da Câmara Municipal De Conceição do Mato Dentro; **Combustível:** Diesel. **Conforto e Ergonomia:** Arcondicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis com revestimento em tecido resistente ou material similar, adequados para deslocamentos de média e longa distância; Ajuste de altura do banco do motorista; volante com regulagem de altura; espaço interno que proporcione ergonomia adequada aos ocupantes em deslocamentos prolongados. **Equipamentos e Acessórios Mínimos:** Sistema de freios ABS; airbags frontais e laterais; sensores de estacionamento traseiros; sistema multimídia com, no mínimo, conectividade USB e Bluetooth, e câmera de ré; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; faróis com regulagem de altura; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em estradas de terra e asfalto; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. **Capacidade e Autonomia:** Tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, garantindo autonomia adequada para deslocamentos em regiões com oferta limitada de abastecimento. **Desempenho e Adequação ao Uso:** Motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.8 litros e potência mínima de 200cv, dotada de torque elevado e compatível com a categoria, apta a superar terrenos acidentados e condições severas de uso. Deverá possuir sistema de injeção eletrônica e tecnologia compatível com as normas ambientais vigentes. O veículo deverá apresentar desempenho adequado ao transporte simultâneo de passageiros e cargas em terrenos variados, contando com sistema de tração que possibilite operação em condições adversas, incluindo tração traseira e tração integral (4x4), com opção de reduzida ou funcionalidade equivalente. Deverá possuir transmissão automática e sistema de suspensão projetado para oferecer conforto, estabilidade e resistência estrutural em diferentes tipos de terreno, especialmente em vias não pavimentadas e áreas rurais. **Segurança e Controle:** Sistema de alarme antifurto; cobertura de seguro contra danos, inclusive a terceiros; sistema de rastreamento veicular; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança. **Outros Requisitos:** Ano de fabricação não inferior a 2024; quilometragem máxima de até 20.000 km na data de disponibilização do veículo; cores neutras, tais como prata, cinza, grafite, chumbo ou similares (em suas diversas tonalidades) ou preto; veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, com limitação de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês durante a vigência contratual.

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades permanentes de logística e locomoção das autoridades e dos servidores e dos equipamentos itinerantes da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais. A disponibilidade de veículos é essencial para a realização de deslocamentos relacionados ao exercício das funções legislativas, administrativas e de fiscalização, especialmente no atendimento de demandas externas.

Nesse contexto, a solução pretendida consiste na contratação de serviço



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

de locação de veículos, com vistas a garantir cobertura e apoio logístico contínuos para os deslocamentos dos vereadores, servidores e equipamentos desta Casa Legislativa. Tal medida busca assegurar mobilidade, segurança e eficiência na execução dos serviços essenciais, em consonância com o interesse público.

As especificações técnicas do objeto proposto são justificadas com base em critérios objetivos relacionados à segurança, à funcionalidade e às condições de uso dos veículos. Considerando que, em diversas ocasiões, vereadores e servidores realizam deslocamentos conjuntos, frequentemente com ocupação total dos assentos e em percursos de longa duração, torna-se necessária a adoção de veículos com espaço interno compatível e nível adequado de conforto. Veículos com características equivalentes às do segmento SUV atendem a esses requisitos, oferecendo maior capacidade interna, melhor ergonomia e estabilidade, sem prejuízo da economicidade.

A escolha por veículos com essas características também se fundamenta nas condições geográficas e de infraestrutura viária do município de Conceição do Mato Dentro, que apresenta extensa malha de estradas não pavimentadas, vias vicinais com manutenção irregular e topografia acidentada. Nessas circunstâncias, veículos convencionais de passeio, como sedãs e hatchbacks de baixa altura, tendem a apresentar desempenho inadequado e maior risco de danos mecânicos. Assim, a utilização de veículos com maior altura em relação ao solo e melhor capacidade de transposição de irregularidades mostra-se tecnicamente necessária para garantir a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários.

A necessidade de um veículo caminhonete 4x4 com potência suficiente e compatível com as condições de tráfego em vias acidentadas se justifica pela necessidade de deslocamento e carga com capacidade para transporte de equipamentos e mobiliários com fim a realização das atividades itinerantes da Câmara Municipal em bairros, distritos e comunidades rurais.

A estipulação de limites máximos de quilometragem e de ano mínimo de fabricação dos veículos visa assegurar a disponibilização de automóveis com menor desgaste, reduzindo a probabilidade de falhas mecânicas, paradas não programadas e custos elevados de manutenção corretiva. Tal exigência contribui diretamente para a segurança, o conforto dos usuários e a confiabilidade do serviço prestado. A exigência de altura mínima do solo de 17 (dezessete) centímetros para os veículos de passeio justifica-se pela predominância de estradas de terra que interligam a sede do município aos seus distritos, as quais apresentam sulcos, pedras soltas e outras irregularidades. Essa característica técnica é essencial para prevenir danos à parte inferior do veículo, minimizar interrupções operacionais e garantir o tráfego seguro em vias não pavimentadas.

Os itens mínimos de conforto térmico e interno, tais como ar-condicionado e equipamentos básicos de ergonomia, são necessários para assegurar condições adequadas de trabalho aos usuários. Além de promoverem conforto, tais itens contribuem para a segurança dos motoristas e passageiros, ao possibilitar a condução do veículo com as janelas fechadas e em condições climáticas adversas, e estradas de terra. Ressalta-se que tais itens são amplamente disponíveis e, em regra, integrantes da configuração padrão dos veículos da categoria pretendida, não implicando impacto financeiro relevante na contratação.

A adoção de veículos mais recentes também se justifica pela maior



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

confiabilidade operacional e pela presença de sistemas de segurança veicular amplamente difundidos no mercado, como freios ABS, airbags e controles eletrônicos de estabilidade, os quais contribuem para a redução de riscos de acidentes e para a proteção dos ocupantes. Adicionalmente, veículos mais novos tendem a apresentar melhor eficiência energética e menores níveis de emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Administração Pública.

Quanto à capacidade do tanque de combustível, a exigência de volume mínimo de 49 (quarenta e nove) litros para as SUVs e 60 litros para caminhonete 4x4, visa garantir autonomia suficiente para deslocamentos em regiões com oferta limitada de postos de abastecimento, bem como para percursos extensos típicos do uso institucional, otimizando o tempo de trabalho e reduzindo a necessidade de paradas frequentes.

A Administração atende ao interesse público ao buscar veículos que apresentem a melhor relação custo-benefício, considerando critérios de segurança, eficiência operacional e adequação às condições locais de uso. Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, de modo a assegurar atendimento imediato às demandas institucionais.

Os veículos locados deverão contar com cobertura de seguro contra danos, inclusive aqueles causados a terceiros, garantindo que eventuais sinistros não gerem ônus financeiro para esta Casa Legislativa, preservando o erário e assegurando a continuidade do serviço.

Deverá, ainda, ser disponibilizado sistema de rastreamento veicular em tempo real, com a finalidade de permitir o controle operacional da frota, otimizar rotas, reforçar a transparência na utilização dos veículos e contribuir para a gestão eficiente dos recursos públicos.

O sistema de rastreamento veicular deverá ser utilizando tecnologia de geolocalização via satélite (GPS/GPRS ou equivalente), com interface de acesso via web ou aplicativo para a fiscalização da contratante.

O hardware e/ou software fornecidos devem possuir capacidade para o registro e armazenamento do histórico de rotas, velocidades e paradas por um período mínimo de 90 dias, permitindo a emissão de relatórios consolidados e auditáveis para fins de conferência da quilometragem mensal rodada.

O sistema deve permitir a configuração de alertas de segurança, assegurando a gestão eficiente da frota e a transparência no uso do bem público.

É responsabilidade da contratada garantir a manutenção, conectividade e disponibilidade do sinal de rastreamento durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

A exigência de sistema de rastreamento nos veículos locados tem como finalidade garantir maior controle, transparência e eficiência na gestão da frota utilizada pela Câmara Municipal.

Considerando que os veículos são custeados com recursos públicos, faz-se necessário assegurar mecanismos que permitam o adequado acompanhamento de sua utilização, prevenindo desvios de finalidade e promovendo a correta aplicação dos recursos.

O rastreamento possibilita:

- Monitoramento da localização dos veículos em tempo real;
- Controle de rotas, quilometragem e utilização;
- Maior segurança patrimonial e dos usuários;
- Geração de relatórios mensais, permitindo aos parlamentares e à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

administração o acompanhamento do uso dos veículos. Destaca-se que tal medida está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, moralidade e publicidade, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de requisitos técnicos necessários à boa execução contratual.

Quanto à proteção de dados, esclarece-se que o monitoramento se restringe ao veículo em serviço, sendo os dados utilizados exclusivamente para fins administrativos, com acesso controlado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Dessa forma, a exigência de rastreamento é medida popular de mercado e necessária e proporcional para assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

A demanda ora descrita enquadra-se como contratação de bem e serviço comum, de natureza permanente, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas são padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e objetivamente mensuráveis.

Por fim, a exigência de cores neutras, preferencialmente metálicas, como prata, cinza, grafite, chumbo ou similares, fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e institucionais. Tais tonalidades conferem sobriedade e caráter institucional aos veículos utilizados pelo Poder Legislativo, em observância ao princípio da impessoalidade, além de ampliarem a competitividade do certame, uma vez que representam a maior parcela das frotas disponíveis no mercado de locação. Ademais, cores metálicas claras ou médias apresentam vantagens operacionais, por disfarçarem melhor a sujeira cotidiana e pequenos desgastes superficiais, preservando a aparência da frota e reduzindo custos indiretos de conservação visual.

4.2. Requisitos de Qualificação

Não haverá requisitos especiais de qualificação, devendo a contratada apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daquelas comuns previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Além disso, deverá ser exigido comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviços semelhantes aos licitados.

4.3. Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 14.133/21.

4.4. Prazo de Vigência Contratual

O prazo da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP;

4.5. Indicação de Marcas ou Modelos

Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto

Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos

4.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade

Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.8. Subcontratação

Embora a responsabilidade integral pelo contrato seja da futura Contratada, admite-se a subcontratação parcial e específica de serviços de manutenção preventiva/corretiva e guincho junto a oficinas credenciadas ou estabelecimentos especializados. Tal medida visa garantir a celeridade na substituição de peças ou reparos, assegurando a continuidade do serviço público no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro/MG e distritos.

4.9. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.10. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.11. Local de Execução

A execução do objeto dar-se-á no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo a sede administrativa da Câmara Municipal, seus distritos e comunidades rurais, bem como demais localidades situadas dentro e fora do território municipal, sempre que houver necessidade de deslocamento dos vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais.

Os veículos deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, em tempo integral, podendo ser utilizados para deslocamentos relacionados às atividades legislativas, administrativas, de fiscalização, representação institucional, participação em reuniões, audiências, cursos, eventos oficiais e demais compromissos de interesse público.

A contratada deverá disponibilizar os veículos em local previamente definido pela Administração, preferencialmente na sede da Câmara Municipal, ou em outro ponto indicado formalmente, de forma a garantir o pronto atendimento das demandas, sem prejuízo da continuidade do serviço.

Os deslocamentos poderão ocorrer em vias urbanas e rurais, incluindo estradas não pavimentadas, vicinais ou de difícil acesso, bem como em rodovias estaduais e federais, observadas as condições normais de uso e os limites legais de circulação.

Todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo disponibilização, substituição de veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro, rastreamento e demais encargos necessários ao pleno funcionamento do objeto, deverão estar incluídos no valor contratado, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional decorrente da execução no local indicado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12. Dia e Horário

A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma contínua, com os veículos disponibilizados à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro em tempo integral, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade de atendimento às demandas institucionais.

A utilização dos veículos não se restringe ao horário regular de expediente administrativo da Câmara Municipal, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em períodos noturnos, em razão da natureza das atividades legislativas, administrativas, de fiscalização e de representação institucional.

A contratada deverá assegurar a plena disponibilidade dos veículos durante todo o período de vigência contratual, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade, bem como providenciar, sempre que necessário, a imediata substituição de veículos indisponíveis, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.13. Rotinas a Serem Cumpridas

A contratada deverá cumprir, de forma contínua e integral, as rotinas operacionais necessárias à adequada execução do objeto, assegurando a disponibilidade, a segurança e a regularidade dos veículos colocados à disposição da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, observadas as seguintes diretrizes:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, revisados, higienizados e abastecidos conforme pactuado, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- b) Manter os veículos com manutenção preventiva e corretiva em dia, conforme recomendações do fabricante, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais componentes necessários ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c) Providenciar, de forma imediata, a substituição do veículo que apresentar defeito, avaria, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura e regular, por outro de características iguais ou superiores, garantindo a continuidade do serviço;
- d) Assegurar a cobertura de seguro total dos veículos, abrangendo danos próprios, danos a terceiros, roubo, furto e perda total, responsabilizando-se integralmente pelos procedimentos decorrentes de eventuais sinistros;
- e) Disponibilizar e manter em funcionamento sistema de rastreamento veicular, possibilitando o monitoramento da frota pela Administração, com acesso às informações necessárias para fins de controle e gestão;
- f) Manter canais de atendimento eficientes para comunicação com a Administração, inclusive para registro de ocorrências, solicitações de manutenção, substituição de veículos e demais demandas operacionais;
- g) Garantir que todos os encargos, tributos, seguros, custos operacionais e despesas necessárias à execução do objeto estejam incluídos no valor contratado, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Câmara Municipal;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas no contrato, neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.14. Materiais a Serem Disponibilizados

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento dos veículos locados, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, incluindo, no mínimo:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Veículos automotores em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, devidamente licenciados, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- b) Documentação obrigatória dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito;
- c) Equipamentos de segurança exigidos por lei, tais como cintos de segurança para todos os ocupantes, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais itens obrigatórios;
- d) Sistema de rastreamento veicular em funcionamento, com os dispositivos e acessórios necessários à sua operação, permitindo o monitoramento da frota pela Administração;
- e) Seguro total dos veículos, abrangendo danos próprios, danos a terceiros, roubo, furto e perda total, com cobertura compatível com o valor dos bens e com as exigências contratuais;
- f) Materiais e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças de reposição, pneus, lubrificantes, filtros e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento;
- g) Equipamentos e materiais necessários à higienização periódica dos veículos, assegurando condições adequadas de uso, conforto e apresentação institucional.

Todos os materiais e insumos disponibilizados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e permanecer em condições adequadas durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua reposição, manutenção e substituição sempre que necessário;

4.15. Regime de Execução

4.15.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

4.16. Forma de Recebimento

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, após a verificação preliminar do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no contrato e neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, bem como da conformidade com as especificações contratuais, mediante a emissão de termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

- a) conferência das condições gerais dos veículos disponibilizados, incluindo funcionamento, segurança, conservação e atendimento às especificações técnicas contratadas;
- b) verificação da regularidade da documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguro vigente e demais exigências legais;
- c) análise do cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, disponibilidade integral e demais rotinas operacionais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) registro, se houver, de eventuais inconformidades, falhas ou pendências, com a fixação de prazo para saneamento por parte da contratada;

e) emissão do termo de recebimento definitivo após constatada a plena regularidade da prestação do serviço.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato, neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente.

4.17. Prazo de Execução

A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual pelas partes e respectiva publicação no PNCP com a expedição da ordem de serviço.

O prazo de execução dos serviços será contínuo, correspondendo a 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

4.17.1. Prazo de Garantia

Considerando a natureza do objeto como serviço contínuo de locação de veículos, a garantia do serviço corresponderá à vigência do contrato, durante a qual a contratada deverá assegurar a plena disponibilidade, segurança, regularidade e adequação dos veículos às especificações contratuais.

Durante todo o período contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou indisponibilidade, bem como pela cobertura integral do seguro, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente de vícios, defeitos ou inadequações do serviço prestado.

4.17.2. Prazo para Substituição/Correção

Uma vez notificada, a contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou dos materiais empregados, contados a partir da data de confirmação do recebimento da Notificação Extrajudicial emitida pela Administração Municipal.

Quando a natureza da falha comprometer a segurança, a continuidade do serviço ou a utilização regular do veículo, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, preferencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo de características iguais ou superiores, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

O não atendimento aos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no contrato, neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

4.18. Capacidade Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante já executou ou está executando serviços de locação de veículos, preferencialmente com características semelhantes às previstas neste Estudo Técnico Preliminar, comprovando a regularidade, a continuidade e a satisfatoriedade da prestação dos serviços.

Não será exigida comprovação de experiência exclusiva com órgão ou entidade da Administração Pública, sendo admitidos atestados emitidos por empresas privadas, desde que devidamente assinados e identificados, contendo, no mínimo, informações que permitam aferir o objeto executado, o período de execução e a avaliação do desempenho da contratada.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica exigida, vedada a exigência de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A exigência de capacidade técnica ora prevista limita-se ao estritamente necessário para assegurar a execução adequada do objeto, observando os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.19. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

4.20. Custos operacionais

Todos os custos operacionais necessários à execução integral do objeto correrão por conta exclusiva da futura Contratada, devendo estar plenamente incluídos no valor contratado, não cabendo à Câmara Municipal qualquer ônus adicional.

Consideram-se custos operacionais, entre outros, aqueles relativos à disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, seguros obrigatórios e adicionais, licenciamento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sistema de rastreamento veicular, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

4.21. Critérios de medição e pagamento

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva disponibilização dos veículos à Câmara Municipal, em condições regulares de uso, segurança e funcionamento, durante o período de referência, bem como o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

Para fins de medição, será observado, no mínimo:

- a) a permanência dos veículos à disposição da Administração durante todo o período contratado, conforme quantitativo e especificações previstas;
- b) a regularidade da documentação dos veículos, incluindo licenciamento e seguro vigentes;
- c) a execução adequada da manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição tempestiva de veículos indisponíveis;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) a inexistência de pendências, irregularidades ou descumprimentos contratuais que comprometam a continuidade ou a qualidade do serviço;

e) o registro e a validação da medição pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante relatório circunstanciado.

O pagamento será efetuado de forma mensal, após o ateste da execução do serviço pelos fiscais competentes e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

A Câmara Municipal e o fornecedor deverão realizar o controle rigoroso do limite mensal de 6.000km por veículo procedendo com remanejamento do uso da frota de forma a não ultrapassar a média global da contratada.

Não serão pagos quilômetros excedidos à franquia mensal estabelecida. O limite de 6.000 km é um teto operacional e a gestão da rodagem é de responsabilidade da contratada em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal.

O limite de 6.000 (seis mil) quilômetros será considerado em periodicidade mensal por veículo, sendo o controle mediante:

- verificação do hodômetro;
- relatórios emitidos por sistema de rastreamento ofertado pela contratada;
- conferência pela fiscalização do contrato ao final de cada período.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à inexistência de sanções impeditivas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: **Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV**)

O histórico verificado para o objeto deste Estudo Preliminar foi licitado pela última vez no ano de 2025, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2025.

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2025				
Item	Descrição	Quantidade de Veículos	Unidade	Quantidade
1	Carro popular 4 portas completo 1.0 Turbo Flex – Quilometragem até 5000/mês	13	Mês	12
2	Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4 – Quilometragem até 5000/mês	1	Mês	12

No entanto, conforme manifestação do controle interno, por meio da CI n. 156/2025, fora orientada a deflagração e formalização de um novo procedimento, inclusive com a revisão do objeto e seus quantitativos, a fim de garantir a legalidade, transparência e economicidade da contratação.

Assim, o quantitativo total estimado para os próximos 12 (doze) meses será:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de 12 (doze) veículos Automóvel de passeio, categoria tipo SUV ou similar. Capacidade: Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com compartimento de bagagem compatível com o transporte adequado de equipamentos, documentos e pertences dos passageiros. Combustível: Sistema	Mês	12



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	bicombustível (Total Flex), apto à utilização de etanol e gasolina. Conforto e Ergonomia: Ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis, com revestimento em tecido resistente ou material sintético de fácil higienização, adequados para deslocamentos de média e longa distância; ajuste de altura do banco do motorista. Equipamentos e Acessórios Mínimos: Sistema de som com rádio AM/FM e conectividade por entrada USB e/ou Bluetooth; airbags frontais; sistema de freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; faróis com regulagem de altura; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em vias pavimentadas e estradas de terra; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. Capacidade e Autonomia: Quanto à capacidade do tanque de combustível, a exigência de volume mínimo de 49 (quarenta e nove) litros visa garantir autonomia suficiente para deslocamentos em regiões com oferta limitada de postos de abastecimento, bem como para percursos extensos típicos do uso institucional, otimizando o tempo de trabalho e reduzindo a necessidade de paradas frequentes. Desempenho e Adequação ao Uso: Motorização compatível com o uso em estradas de terra e em deslocamentos de longa distância, considerando a topografia da região, com potência equivalente a motor 1.0 ou superior; transmissão automática; altura mínima do solo (ground clearance) de 17 cm, adequada para tráfego em vias não pavimentadas, de modo a reduzir riscos de danos à parte inferior do veículo; sistema de suspensão projetado para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno. Segurança: Sistema de alarme antifurto; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança. Outros Requisitos: Ano de fabricação não inferior a 2024; quilometragem máxima de até 20.000 km na data de disponibilização do veículo; cores neutras, tais como prata, cinza (em suas diversas tonalidades) ou preto; veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, com limitação de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês durante a vigência contratual.		
2	Locação de 01 (um) Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4. Capacidade: Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; cabine dupla com espaço interno adequado para proporcionar conforto e ergonomia em deslocamentos de média e longa distância, bem como caçamba com capacidade compatível para o transporte de equipamentos institucionais, materiais diversos e demais volumes necessários ao pleno desempenho das atividades institucionais itinerantes, destinada ao transporte de vereadores, servidores, equipamentos e documentos oficiais, devendo apresentar condições técnicas que assegurem tráfego seguro, eficiente e contínuo tanto em vias pavimentadas quanto em estradas de terra, trechos não pavimentados, áreas rurais e locais com aclives, declives e irregularidades acentuadas, compatível com a demanda operacional da Câmara Municipal De Conceição do Mato Dentro. Combustível: Diesel. Conforto e Ergonomia: Ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis com revestimento em tecido resistente ou material similar, adequados para deslocamentos de média e longa distância; Ajuste de altura do banco do motorista; volante com regulagem de altura; espaço interno que proporcione ergonomia adequada aos ocupantes em deslocamentos prolongados.	Mês	12



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipamentos e Acessórios Mínimos: Sistema de freios ABS; airbags frontais e laterais; sensores de estacionamento traseiros; sistema multimídia com, no mínimo, conectividade USB e Bluetooth, e câmera de ré; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; faróis com regulagem de altura; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador do vidro traseiro; pneus em bom estado de conservação, adequados ao uso em estradas de terra e asfalto; roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. Capacidade e Autonomia: Tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, garantindo autonomia adequada para deslocamentos em regiões com oferta limitada de abastecimento. Desempenho e Adequação ao Uso: Motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.8 litros e potência mínima de 200cv, dotada de torque elevado e compatível com a categoria, apta a superar terrenos acidentados e condições severas de uso. Deverá possuir sistema de injeção eletrônica e tecnologia compatível com as normas ambientais vigentes. O veículo deverá apresentar desempenho adequado ao transporte simultâneo de passageiros e cargas em terrenos variados, contando com sistema de tração que possibilite operação em condições adversas, incluindo tração traseira e tração integral (4x4), com opção de reduzida ou funcionalidade equivalente. Deverá possuir transmissão automática e sistema de suspensão projetado para oferecer conforto, estabilidade e resistência estrutural em diferentes tipos de terreno, especialmente em vias não pavimentadas e áreas rurais. Segurança e Controle: Sistema de alarme antifurto; cobertura de seguro contra danos, inclusive a terceiros; sistema de rastreamento veicular; inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento, conservação e segurança. Outros Requisitos: Ano de fabricação não inferior a 2024; quilometragem máxima de até 20.000 km na data de disponibilização do veículo; cores neutras, tais como prata, cinza, grafite, chumbo ou similares (em suas diversas tonalidades) ou preto; veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regularmente realizada, com limitação de 6.000 (seis mil) quilômetros por mês durante a vigência contratual.		
--	--	--

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V**)

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e qualitativos necessários para o transporte legislativo. Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Aquisição de Veículos

Neste modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, depreciação, seguros e todo ônus decorrente da aquisição. Importante considerar a expectativa de vida útil do veículo que, conforme Portaria nº 2067/2021 do DNIT, é de 05 anos, o que exigiria a renovação da frota de tempos em tempos. Outrossim, o município deve contar ainda com orçamento suficiente para suprir a demanda total existente, eis que, até a presente data não dispõe de qualquer veículo de frota própria, além do investimento em toda a infraestrutura para manutenção deles.

Solução 2 – Locação de Veículos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Este tipo de solução, consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo, bem como, impostos, seguros e outros que porventura possam surgir. Esta é uma alternativa que permite a atualização da frota durante o contrato, além de ter os custos da solução diluídos ao longo do contrato, o que permite um melhor manuseio o orçamento público. Há, portanto, a previsibilidade dos custos; foco na operação (a empresa contratada é responsável por documentação, emplacamento, IPVA, DPVAT, licenciamento, seguro, manutenção e disponibilização dos serviços de telemetria e gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito); Maior disponibilidade dos veículos (há substituição de veículos fora de condições apropriadas de uso); Utilização de veículos novos (o que propicia segurança e conforto nos deslocamentos).

Solução 3 – Adesão ao Serviço TaxiGov

Taxi.gov é o serviço de transporte de servidores e colaboradores criado pelo Governo Federal para o deslocamento dos servidores a trabalho, com o uso de táxis. Os principais objetivos da iniciativa foram melhorar a oferta de serviços de transporte administrativo ao servidor, reduzir a demanda por novos veículos, reduzir custos com manutenção e com economia. Ocorre que, no dever da fiscalização atribuído aos vereadores, que devem estar sempre preparados para atender pleito imediato, não se mostra razoável que dependa de agendamento/disponibilidade de aplicativo para atendimento da demanda, este tipo de solução se mostra, **INVIÁVEL**.

Solução 4 – Adesão ao Taxi /LevAli/MobyGo

As presentes soluções trata-se de transporte urbano, através de um aplicativo ou outro meio de comunicação que permite a busca por motoristas baseada na localização. LevAli e MObyGo são apps locais de transportes, que podem ser comparados ao Uber/99 de outras regiões. Todavia, se mostra **INVIÁVEL** pelas mesmas razões da solução anterior.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para a estimativa dos custos foram solicitados orçamentos de empresas do ramo da contratação, cotação em sites especializados e também utilizados valores do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme apresentado abaixo:

Solução 1 – Aquisição de Veículos						
Veículo	SUV (x12)			PICK-UP 4x4 (x1)		
	T-Cross (VW)	Kicks (Nissan)	HRV (Honda)	Hillux (Toyota)	Amarok (VW)	Ranger (Ford)
Valor 0 KM	R\$157.490,00	R\$166.990,00	R\$171.899,00	R\$357.890,00	R\$362.900,00	R\$349.890,00
Acessórios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Quantidade	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Estimativa de Seguro	R\$3.500,00	R\$5.000,00	R\$5.509,00	R\$9.000,00	R\$9.000,00	R\$13.000,00
Licenciamento/ IPVA	R\$ 6.295,60	R\$ 6.680,00	R\$ 6.875,96	R\$ 14.315,00	R\$ 14.516,00	R\$ 13.995,00
Total	R\$167.285,60	R\$178.670,00	R\$184.283,96	R\$381.205,00	R\$386.416,00	R\$376.885,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Total x Quantidade de Veículo da Frota	R\$2.007.427,20	R\$2.144.040,00	R\$2.211.407,52	R\$381.205	R\$386.416,00	R\$376.885,00
---	-----------------	-----------------	-----------------	------------	---------------	---------------

A pesquisa de preço para aquisição de veículos foi realizada nos sites, Mobiauto, Icarros, Webmotors e no próprio site da montadora Honda, Nissan, Ford, Toyota e Volkswagen, conforme informações dos anexos que seguem.

Anexo 01: Aquisição.

Anexo 02: Aquisição.

Anexo 03: Aquisição.

Para cotação de licenciamento/IPVA foi calculado 4% do valor do veículo, considerando que essa é a alíquota praticada no estado de Minas Gerais.

Na tabela abaixo, realizamos um comparativo do custo anual considerando cada uma das soluções:

ITEM 1: Automóveis de passeio, categoria tipo SUV ou similar.

Solução 2 – Locação de Veículos							
Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
1	Locação mensal de veículo utilitário esportivo, Quilometragem livre. – SUV, cor branca, motor com potência mínima de 120 CV, 1.6, biocombustível(gasolina/etanol), ano/modelo superior ou igual a 2024, câmbio automático, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) Airbags (motorista e passageiro). Sistema de áudio com rádio AM/FM integrado. MP3, USB; capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, porta malas com capacidade mínima de 470 litros, sem motorista, sem combustível, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, insulfilm, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, emplacada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro)	12	Mês	12	R\$ 5.275,83	R\$63.309,96	R\$759.719,52



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

horas, com uso de guincho, sistema de rastreamento do veículo e adesivado.						
--	--	--	--	--	--	--

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/03533064000146/2025/44>

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant .	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
1	Locação de veículo utilitário - tipo» categoria SUV ou similar, 4 (quatro) portas. Capacidade: Mínimo de 5 (cinco) lugares para passageiros, incluindo o motorista. Compartimento de Bagagem que permitam o transporte adequado de equipamentos e pertences dos passageiros. Combustível: Total Flex (bicomcombustível: etanol e gasolina). » Conforto: Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Bancos confortáveis com revestimento em Tecido resistente ou material sintético de fácil limpeza, adequados para viagens de longa distância; Ajuste de altura do banco do motorista. » Equipamentos e Acessórios: Sistema de som com rádio FM/AM, entrada USB e/ou Bluetooth; Airbags frontais e freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; Faróis com regulagem de altura; limpador e	12	Mês	12	R\$5.490,00	R\$65.880,00	R\$790.560,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

lavador de para-brisa; desembaçador traseiro; Pneus em bom estado de conservação e adequados para uso em estradas de terra e asfalto; Roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. Desempenho e Adequação: Motorização que ofereça desempenho adequado para viagens em estradas de terra e longas distâncias, considerando a topografia da região, 1.0 ou superior; Altura do solo (ground clearance) compatível com estradas não pavimentadas, minimizando o risco de danos na parte inferior do veículo, com altura mínima de 1 cm; » Suspensão projetada para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno. Segurança: Alarme antifurto; Inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento e segurança; Outros Requisitos: Ano de fabricação: não inferior a 2024; Km: máxima de até 20.000 KM; » Cor: cores neutras, como prata, cinza (em suas diversas tonalidades) e preto; O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva em dia.						
--	--	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme proposta obtida diretamente com fornecedor:

Anexo 04 – Locação

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
1	Locação de veículo utilitário, tipo SUV, ano/modelo mínimo 2024/2025, zero quilômetro, cor neutra (branco/prata), com 05 (cinco) portas, bicom bustível(álcool/gasolina), capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 160CV, transmissão automática com no mínimo 6 (seis) velocidades, piloto automático, direção assistida, sensores de estacionamento traseiros, ar condicionado automático digital, rodas de liga-leve aro 18, abertura, travamento das portas e alarme, sistema de destravamento das portas por sensores na 1 chave, start Button/Push síart, sistema de partida por botão (sem chave), acendimento automático dos faróis e lanternas com assinatura em LED, retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção, vidros elétricos nas 4 (quatro) portas, computador de bordo, sistema multimídia, com ÍL/funcões de GPS, MP3, USB, Bluethooth e câmara de ré, carregamento sem fio cie celular ou entrada USB, air bag (frontais, laterais e de cortina), freios ABS, bancos em couro ou parcialmente, com regulagem de altura do motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e portas malas, capacidade do porta malas mínima de 410 litros, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 55 litros, quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos os equipamentos de série exigidos por lei. OBRIGAÇÕES' DA CONTRATANTE Combustível	12	Mês	12	R\$4.743,88	R\$56.926,56	R\$683.118,7



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - Manutenção preventiva e corretiva; - Emplacamento - Seguro total vigente no ato da assinatura do contrato com cobertura de furto, incêndio, danos a terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas e reboque. - Substituição imediata do veículo quando necessário.						
--	--	--	--	--	--	--

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08785479000120/2025/450>

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
1	Locação de automóveis de passeio, categoria SUV ou similar, com carroceria de 4 (quatro) portas. Capacidade: Mínimo de 5 (cinco) lugares para passageiros, incluindo o motorista. Compartimento de Bagagem que permitam o transporte adequado de equipamentos e pertences dos passageiros. Combustível: Total Flex (bicomcombustível: etanol e gasolina). Conforto: Ar-condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Travas e vidros elétricos nas quatro portas; Bancos confortáveis com revestimento em Tecido resistente ou material sintético de fácil limpeza, adequados para viagens de longa distância; Ajuste de altura do banco do motorista. Equipamentos e Acessórios: Sistema de som com rádio FM/AM, entrada USB e/ou Bluetooth; Airbags frontais e freios ABS (Anti-lock Braking System), conforme legislação vigente; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Retrovisores externos com regulagem interna; Faróis com	12	Mês	12	R\$4.590,00	R\$55.080,00	R\$660.960,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

regulagem de altura; Limpador e lavador de para-brisa; Desembaçador traseiro; Pneus em bom estado de conservação e adequados para uso em estradas de terra e asfalto; Roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda. Desempenho e Adequação: Motorização que ofereça desempenho adequado para viagens em estradas de terra e longas distâncias, considerando a topografia da região, 1.0 ou superior; Altura do solo (ground clearance) compatível com estradas não pavimentadas, minimizando o risco de danos na parte inferior do veículo, com altura mínima de 18 cm; Suspensão projetada para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno. Segurança: Alarme antifurto; Inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento e segurança; Outros Requisitos: Ano de fabricação: não inferior a 2024; Km: máxima de até 20.000 KM; Cor: cores neutras, como prata, cinza (em suas diversas tonalidades) e preto; O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva em dia.						
--	--	--	--	--	--	--

Conforme proposta obtida diretamente com fornecedor:

Anexo 05 – Locação

ITEM 2: Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
2	Locação de veículo automotor–tipo caminhonete pick-up, Capacidade: Mínimo De 5	1	Mês	12	R\$9.200,00	R\$9.200,00	R\$110.400,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) lugares para passageiros, incluindo o motorista; » Combustível: diesel » Equipamentos: ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica; travas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis com revestimento em tecido ou material similar, adequados para viagens de longa distância; freios ABS; airbag(frontal e laterais); Sensores de estacionamento traseiros; Tanque de combustível de no mínimo de 60 (litros); Sistema multimídia, com funções de GPS, USB, bluetooth e câmera de ré; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; retrovisores externos com regulagem interna; Faróis com regulagem de altura; limpador e lavador de para-brisa; desembaçador traseiro; Pneus em bom estado de conservação e adequados para uso em estradas de terra e asfalto; Roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda; » Cabine dupla » Suspensão projetada para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno; motor de 2.8 turbodiesel, 170 a 204 cv; sistema de tração 4x2, 4x4(ou 4WD) e 4x4(LOW) reduzida; transmissão automática com no mínimo 6 marchas; » Segurança: Alarme antifurto; seguro contra terceiros; rastreador veicular; sistema de detector de fadiga do motorista; » Inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento e segurança; Outros Requisitos: Ano de						
--	--	--	--	--	--	--



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	fabricação: não inferior a 2024; Km: máxima de até 20.000 KM; » Cor: cores neutras, como prata, cinza, grafite, chumbo ou similar (em suas diversas tonalidades) e preto; » O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva em dia.						
Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
2	Locação Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4 – Quilometragem livre. Capacidade: Mínimo de 5 (cinco) lugares para passageiros, incluindo o motorista; Combustível: diesel; Equipamentos: ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica; travas e vidros elétricos nas quatro portas; bancos confortáveis com revestimento em tecido ou material similar, adequados para viagens de longa distância; freios ABS; airbag (frontal e laterais); Sensores de estacionamento traseiros; Tanque de combustível de no mínimo de 60 (litros); Sistema multimídia, com funções de GPS, USB, bluetooth e câmera de ré; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Retrovisores externos com regulagem interna; Faróis com regulagem de altura; Limpador e lavador de para-brisa; Desembaçador traseiro; Pneus em bom estado de conservação e adequados para uso em estradas de terra e asfalto; Roda de estepe com pneu em condições de uso, macaco e chave de roda;	1	Mês	12	R\$ 9.590,00	R\$9.590,00	R\$115.080,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	Cabine dupla; Suspensão projetada para oferecer conforto e estabilidade em diferentes tipos de terreno; Motor de 2.8 turbodiesel, 170 a 204 cv; sistema de tração 4x2, 4x4(ou 4WD) e 4x4(LOW) reduzida; transmissão automática com no mínimo 6 marchas; Segurança: Alarme antifurto; seguro contra terceiros; rastreador veicular; sistema de detector de fadiga do motorista; Inspeção veicular em dia, comprovando boas condições de funcionamento e segurança; Outros Requisitos: Ano de fabricação: não inferior a 2024; Km: máxima de até 20.000 KM; Cor: cores neutras, como prata, cinza, grafite, chumbo ou similar (em suas diversas tonalidades) e preto; O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva em dia.						
--	---	--	--	--	--	--	--

**Conforme proposta obtida diretamente com fornecedor:
Anexos 05 e 06 – Locação**

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
2	Locação Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4, veículo tipo caminhonete, cabine dupla, até 01 ano de uso ou zero km(novo) de uso, sem motorista capacidade para 05 passageiros, 4 portas, a diesel, tração 4x4, freios abs, vidros e travas elétricas, ar-condicionado de fábrica, direção hidráulica, airbag duplo, sem combustível, com todos os equipamentos / acessórios exigidos pela	1	Mês	12	R\$7.406,63	R\$7.406,63	R\$ 88.879,56



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação em vigor com manutenção incluso. marca/modelo - fiat/toro ou similar ano 2004 / 2025						
---	--	--	--	--	--	--

Link de acesso: <https://pnep.gov.br/app/editais/08637373000180/2025/400>

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Unidade	Quant.	V. Unitário/ Veículo	V. Unitário/ Mês	V. Total
2	Locação Veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4 Quilometragem livre. Veículo tipo picape, cabine dupla, porte médio, ano/modelo mínimo 2024/2024, com capacidade para 5 ocupantes e 4 portas. Motorização diesel, com no mínimo 4 cilindros em linha, 16 válvulas, comando duplo no cabeçote, turbo com intercooler e injeção direta, potência mínima de 200 cv a 3.600 rpm e torque mínimo de 51 kgf.m a 2.000 rpm. Câmbio automático de 6 marchas com conversor de torque. Tração 4x4 integral temporária. Suspensão dianteira independente com braços sobrepostos e molas helicoidais, traseira com eixo rígido e feixe de molas semielípticas. Direção elétrica. Freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor. Pneus 265/60 R18 com estepe 245/70 R16. Dimensões mínimas: comprimento 5.361 mm, largura 1.874 mm, altura 1.825 mm, entre-eixos 3.096 mm, altura livre do solo 228 mm. Tanque de combustível com capacidade mínima de 76 litros. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.100 kg e reboque com freio de até 3.500 kg. Itens obrigatórios: airbags frontais, laterais e de cortina; cintos de 3	1	Mês	12	R\$ 10.373,41	R\$10.373,41	R\$124.480,92



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pontos e encosto de cabeça para todos os ocupantes; controle de estabilidade e tração; assistente de partida em rampa; alerta de colisão frontal; frenagem automática de emergência; sistema ISOFIX; sensores de estacionamento dianteiros; câmera traseira; monitoramento da pressão dos pneus; DRL; faróis de neblina; faróis com regulagem de altura; luz traseira de neblina; travamento central das portas. Itens de conforto: ar-condicionado automático digital; banco do motorista com ajuste de altura; bancos revestidos em couro; retrovisores elétricos e rebatíveis; vidros elétricos nas quatro portas; volante multifuncional com ajuste de altura; acionamento remoto do motor; controle automático de velocidade. Sistema multimídia com rádio, Bluetooth, GPS, espelhamento de celular, entrada USB, roteador Wi-Fi, computador de bordo, conta-giros, termômetro do líquido de arrefecimento e indicador de temperatura externa. Garantia mínima de 3 anos de fábrica.						
---	--	--	--	--	--	--

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/08940702000167/2025/76>

Após a análise comparativa das tabelas realizada pela Equipe de Planejamento de Contratação, levando em consideração os valores totais das tabelas como referência, foi notória que a Locação de veículo tem o valor muito inferior quando comparado a aquisição de veículo. Ademais, não foram computados os custos referentes à depreciação, peças, possíveis implementos como e sistema de rastreamento.

Por fim, não foram considerados os custos operacionais com servidores, pois para cada um dos itens apontados haveria um contrato específico, o que demandaria além de uma nova contratação, gestores e fiscais, o que impactaria ainda mais os custos vinculados a uma eventual aquisição dos veículos. Desta



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

forma, fica ainda mais evidente que a locação dos veículos se mostra a solução mais vantajosa para a Administração.

Para a contratação dos serviços de locação de veículos, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Importante acrescentar que durante o levantamento de mercado foi observado que em razão do presente objeto de contratação não apresentar grande vulto ou complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes, as licitações realizadas pela administração pública não requerem a necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

Para a estimativa de preços, adotou-se a média aritmética dos valores obtidos em pesquisa inicial de mercado. A soma dos valores constantes das planilhas 01 a 04, referentes à locação de 12 (doze) automóveis de passeio, categoria SUV ou similar, totalizou R\$ 723.589,56 (setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Já os valores apurados nas planilhas 05 a 08, relativos à locação de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete “pick-up” 4x4, totalizaram R\$ 109.710,12 (cento e nove mil, setecentos e dez reais e doze centavos).

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 833.299,68 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Cabe ressaltar ainda que estimativa de valor realizada por meio desse Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise das alternativas possíveis dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

O valor médio obtido na pesquisa de preços deverá ser divulgado aos fornecedores desde o momento da publicação do Edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)**

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a **locação de veículos** configura a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar benefícios relevantes sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/21.

A opção pela locação afasta a necessidade de dispêndio inicial elevado com a aquisição de veículos, bem como elimina custos associados à depreciação patrimonial, à imobilização de capital e à gestão de ativos permanentes. Ademais, transfere à contratada a responsabilidade integral pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e seguros, assegurando previsibilidade orçamentária e mitigando riscos financeiros para a Administração.

Outro benefício relevante da solução adotada consiste na possibilidade de renovação periódica da frota ao término da vigência contratual, permitindo à Câmara Municipal a utilização contínua de veículos mais novos, atualizados tecnologicamente e em conformidade com padrões atuais de segurança e eficiência energética, sem a necessidade de alienação de bens ou absorção de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

perdas decorrentes da depreciação.

Destaca-se, ainda, que a manutenção dos veículos, tanto preventiva quanto corretiva, será de inteira responsabilidade da contratada, garantindo que os veículos permaneçam permanentemente em condições adequadas de uso, segurança e desempenho. A contratação contempla, igualmente, cobertura de seguro abrangente, incluindo danos próprios e a terceiros, o que reduz significativamente a exposição da Administração a riscos operacionais e financeiros.

Todas as condições relativas à prestação do serviço, incluindo padrões de manutenção, substituição de veículos, cobertura securitária, níveis de disponibilidade e demais requisitos operacionais, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, assegurando clareza, transparência e adequada fiscalização da execução contratual, sem a ocorrência de custos adicionais não previstos.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após examinar a natureza dos itens a serem contratados, não se constata especificidades que justifiquem o seu agrupamento. Portanto, deve prevalecer a regra geral de parcelamento, como meio de garantir a ampla concorrência.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação da locação de veículos, pretende-se **otimizar a mobilidade institucional da Câmara Municipal**, assegurando maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas administrativas, legislativas e de fiscalização. A disponibilização de veículos adequados permitirá o deslocamento seguro e contínuo de vereadores e servidores, contribuindo para o cumprimento tempestivo de compromissos oficiais, atendimento à população e acompanhamento de obras, serviços e demais atividades institucionais.

Espera-se, ainda, que a solução adotada resulte em **melhoria da eficiência operacional**, mediante a redução de riscos relacionados à indisponibilidade de veículos, falhas mecânicas ou paralisações decorrentes de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção não programada. A locação assegura a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e cobertura securitária, mitigando riscos operacionais e administrativos.

Outro resultado relevante consiste na **redução de custos diretos e indiretos** associados à gestão de frota própria, tais como despesas com aquisição, depreciação, manutenção, seguros e gestão patrimonial. Ao adotar a locação, a Administração poderá direcionar seus recursos financeiros e administrativos para áreas estratégicas e finalísticas, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

Por fim, espera-se **aperfeiçoar a transparência, o controle e a previsibilidade orçamentária**, uma vez que os custos relacionados à locação estarão previamente definidos em contrato, permitindo melhor planejamento financeiro e controle da execução contratual. Tal abordagem contribui para a boa governança, para a adequada alocação dos recursos públicos e para o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para o efetivo cumprimento do objeto será necessário:

- a) Levantamento do espaço físico para alocação dos veículos;
- b) Verificação dos servidores habilitados para condução dos veículos, eis que a contratação não engloba a disponibilização de motoristas;
- c) Treinamento dos fiscais e gestores do contrato, atendendo as expectativas da nova gestão da Câmara.
- d) Regulamentação e fiscalização do controle de quilometragem por veículo.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Diante da contratação ora discutida, vislumbramos a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis ou incluir tal despesa em eventual contrato já existente, para abastecimento dos veículos, vez que a referida despesa ficará sob a responsabilidade do contratante, bem como, a contratação de motoristas, caso seja identificada a necessidade, eis que, a contratação também não engloba tal obrigação.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e análise dos **impactos ambientais diretos e indiretos**, potenciais e associados ao ciclo de vida da solução adotada — locação de veículos automotores — bem como à definição de **medidas mitigadoras, preventivas e de controle**, visando assegurar uma contratação pública ambientalmente responsável, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da boa governança.

13.1. Identificação dos impactos ambientais potenciais

- a) **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** A operação de veículos automotores contribui para a emissão de CO₂ e outros GEE,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

intensificando o aquecimento global e os efeitos das mudanças climáticas, especialmente em deslocamentos frequentes e de longa distância.

- b) **Poluição Atmosférica Local:** Além dos GEE, os veículos emitem poluentes regulados, como óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), os quais impactam diretamente a qualidade do ar urbano e rural, com reflexos na saúde pública.
- c) **Consumo Intensivo de Combustíveis Fósseis:** O uso contínuo da frota implica consumo de combustíveis não renováveis, ampliando a dependência energética e a pressão sobre recursos naturais finitos.
- d) **Consumo Indireto de Recursos Naturais:** A cadeia produtiva associada à fabricação, manutenção e reposição de componentes veiculares demanda insumos minerais, água e energia, gerando impactos ambientais indiretos ao longo do ciclo de vida dos veículos.
- e) **Geração de Resíduos Perigosos e Não Perigosos:** As atividades de manutenção produzem resíduos classificados como perigosos (óleos lubrificantes usados, fluidos hidráulicos, filtros contaminados, baterias) e não perigosos (peças metálicas, pneus), cujo manejo inadequado pode ocasionar contaminação ambiental.
- f) **Poluição do Solo e dos Recursos Hídricos:** Vazamentos acidentais de combustíveis, óleos e fluidos automotivos, especialmente em áreas rurais ou próximas a corpos d'água, podem resultar em contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
- g) **Poluição Sonora:** A circulação de veículos contribui para o aumento dos níveis de ruído ambiental, especialmente em áreas urbanas, podendo afetar o bem-estar da população e o equilíbrio ambiental local.
- h) **Risco de Acidentes Ambientais:** Acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais podem gerar impactos ambientais associados, como derramamento de substâncias perigosas e danos a áreas sensíveis.
- i) **Pegada Ambiental da Gestão da Frota:** A operação contínua da frota gera impactos cumulativos decorrentes da necessidade de logística, abastecimento, limpeza e manutenção, ampliando a pegada ambiental da atividade administrativa.

13.2. Medidas mitigadoras, preventivas e de controle ambiental

Com vistas à mitigação e ao controle dos impactos identificados, a contratação contemplará, direta ou indiretamente, a adoção das seguintes medidas técnicas e administrativas:

- a) **Adoção de veículos com melhor desempenho ambiental:** Priorizar veículos com maior eficiência energética, menor consumo específico de combustível, conformidade com padrões ambientais vigentes e, sempre que possível, tecnologias que reduzam emissões de GEE e poluentes locais.
- b) **Manutenção técnica rigorosa e programada:** Exigir da contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, assegurando a eficiência dos sistemas de combustão, escapamento e controle de emissões, reduzindo falhas mecânicas e emissões excessivas.
- c) **Gestão ambientalmente adequada de resíduos:** Determinar que todos os resíduos gerados na manutenção veicular sejam coletados, armazenados, transportados e destinados em conformidade com a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação ambiental vigente, incluindo logística reversa, quando aplicável.

- d) **Prevenção de vazamentos e contaminações:** Exigir que os veículos estejam em condições técnicas adequadas, com inspeções regulares de sistemas de combustível, lubrificação e arrefecimento, reduzindo riscos de vazamentos e danos ambientais.
- e) **Direção veicular sustentável e segura:** Promover a orientação contínua dos motoristas quanto à adoção de práticas de condução econômica, defensiva e ambientalmente responsável, reduzindo consumo de combustível, emissões e riscos de acidentes.
- f) **Otimização logística e racionalização de deslocamentos:** Estimular o planejamento de rotas, o compartilhamento de veículos e a redução de deslocamentos desnecessários, minimizando o consumo energético e os impactos ambientais associados.
- g) **Monitoramento de desempenho ambiental:** Sempre que tecnicamente viável, acompanhar indicadores como consumo de combustível, quilometragem rodada e frequência de manutenção, permitindo avaliação contínua do desempenho ambiental da frota.
- h) **Cobertura securitária e gestão de riscos ambientais:** Exigir cobertura de seguro adequada, inclusive para danos a terceiros e ao meio ambiente, assegurando resposta rápida e mitigação de impactos em caso de sinistros.
- i) **Adoção progressiva de práticas sustentáveis:** Sempre que possível, incentivar a atualização da frota ao longo do contrato, com incorporação gradual de veículos mais eficientes ou com menor impacto ambiental, conforme disponibilidade de mercado e viabilidade técnica.

As medidas propostas visam não apenas mitigar os impactos ambientais decorrentes da locação e operação da frota, mas também promover uma **gestão pública mais sustentável, eficiente e responsável**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, com as políticas públicas ambientais e com as boas práticas de governança e sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

14. MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais riscos associados à execução do contrato de locação de veículos, bem como estabelecer a alocação objetiva das responsabilidades entre a Administração e a Contratada, em observância aos princípios da eficiência, do equilíbrio econômico-financeiro e da gestão adequada do contrato, nos termos do art. 22, inciso XI, e do art. 103 da Lei nº 14.133/21.

Risco Identificado	Descrição	Responsável	Medidas de Mitigação
Indisponibilidade de veículos	Falta de veículos em condições de uso durante a vigência contratual	Contratada	Manutenção preventiva regular e substituição imediata por veículo equivalente ou superior



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Falhas mecânicas	Quebras ou defeitos que impeçam o uso regular do veículo	Contratada	Manutenção corretiva imediata e veículo reserva
Acidentes de trânsito	Danos decorrentes de colisões ou sinistros	Contratada	Seguro total com cobertura contra danos próprios e a terceiros
Roubo ou furto	Subtração do veículo durante a execução do contrato	Contratada	Seguro contra roubo/furto e sistema de rastreamento
Atraso na substituição de veículos	Demora na troca de veículo defeituoso ou sinistrado	Contratada	Cláusula contratual com prazo máximo e penalidades
Descumprimento de especificações técnicas	Veículo fora dos padrões exigidos	Contratada	Fiscalização contínua e exigência de adequação imediata
Aumento inesperado de custos operacionais	Elevação de custos com manutenção, peças ou seguros	Contratada	Custos incluídos no preço contratado
Uso inadequado do veículo	Utilização fora da finalidade institucional	Administração	Orientação aos usuários e controle por fiscalização
Atraso no pagamento	Pagamento fora do prazo contratual	Administração	Planejamento financeiro e observância dos prazos legais
Alteração unilateral de demanda	Aumento ou redução de necessidade sem previsão	Administração	Gestão contratual e eventual reequilíbrio, se cabível
Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis	Compartilhado	Avaliação caso a caso, conforme legislação

14.1. Diretrizes Gerais

- a) Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto são de responsabilidade da Contratada, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade, manutenção, segurança e regularidade dos veículos;
- b) Compete à Administração os riscos decorrentes de atos de gestão, fiscalização, atrasos de pagamento e alterações unilaterais devidamente formalizadas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados de forma compartilhada, conforme análise específica e nos termos da legislação aplicável;
- d) A ocorrência de riscos não exime a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais, nem afasta a aplicação de penalidades, quando cabível;
- e) A presente Matriz de Riscos integra o contrato para todos os fins, servindo como instrumento de apoio à gestão e à fiscalização contratual.

15. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como em contratações similares realizadas por outros entes; considerando ainda que a locação de veículos é essencial ao apoio à continuidade da dos serviços do órgão, a equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a realização de nova contratação, haja vista já estar prevista no orçamento de 2026. Esclarecemos, por fim, que a análise dos riscos da contratação encontra-se no mapa anexo ao presente Estudo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Processo Licitatório Nº 005/2026 – Pregão Eletrônico Nº 001/2026.

Tipo: menor preço por item.

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de veículos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital Nº 005/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 005/2026							
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone							
Nome do representante legal							
CPF do representante legal							
ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ---/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
MATO DENTRO/MG E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, com sede na Avenida JK, 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, matrícula nº 266, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada -----, nº -----, na cidade de -- -----/--, telefone (--) -----, e-mail -----, neste ato representada por ----- inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículos, incluindo manutenção preventiva, corretiva, seguro contra terceiros, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações abaixo:

Item	CATSER	Descrição dos serviços	Un. Medida	Quant.	Marca	Valor Un.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de --- (---) -----, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em --/--/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

----- – Ficha ---.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Conceição do Mato Dentro/MG, de 2026.

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro

Contratada

Testemunha

Testemunha

